

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1005/2020**

### **EMENDA Nº**

Insira-se onde couber, na MPV 1005/2020 o seguinte dispositivo:

Art. XXX. A instalação e a desinstalação das barreiras sanitárias de que trata o art. 1º dependerão de comunicação da comunidade indígena à Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

Parágrafo Único: o prazo para a FUNAI promover a desinstalação de barreira sanitária é de 30 dias após o recebimento da comunicação de desinstalação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é garantir aos povos indígenas autonomia para decidir a forma de cooperação em Políticas Públicas quando envolver a autonomia de seu espaço. A relação dos povos indígenas com o Poder Executivo deve ser pautada por princípios de autonomia e cooperação, respeitando os espaços demarcados e a proteção dos territórios indígenas, como forma de evitar uma relação de desconfiança em virtude da promoção de políticas desastrosas para essas populações.

Por este motivo pretende-se estabelecer que os povos indígenas possam decidir nesse caso, se as barreiras sanitárias podem ser montadas e a forma de execução, mediante a sua anuência através de simples comunicação da comunidade à FUNAI.

Aprovemos, portando esta emenda!

Sala das Sessões,

**Deputado LÉO MORAES**  
Líder do Podemos

CD/20253.41136-00